



Processo TC n.º 20.334/21

1ª CÂMARA

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise de denúncia formulada pelo **Sr. José Inácio da Silva** dando conta de supostas ilegalidades praticadas pela CÂMARA MUNICIPAL DE CACIMBAS, sob a responsabilidade do **Sr. José Arruda Cruz**, acerca de possível prática de nepotismo na Casa Legislativa em epígrafe, bem como irregularidades em pagamento de subsídios/salários de vereadores e servidores.

A denúncia dá conta de que a prática de nepotismo ocorre à medida que o filho do Presidente da Casa, Sr. José Almeida Netto, exerce o cargo de Secretário de Finanças da Câmara Municipal, bem como que há pagamentos dos subsídios dos vereadores anteriores aos demais servidores e que, entre estes, há uma preferência da ordem de pagamentos.

Da análise da documentação pertinente e dos fatos narrados e após notificação, mas sem apresentação de defesa pelo denunciado, a Unidade Técnica de Instrução emitiu relatório (fls. 21/25) concluindo que a denúncia se mostra **procedente** quanto aos seguintes pontos:

1. Prática de nepotismo pelo Sr. José Arruda Cruz, Vereador-Presidente da Câmara Municipal de Cacimba:

Curiosamente, o Sr. José Almeida Netto é o único servidor cujo cargo é nominado com “secretário”, talvez no intuito de distanciá-lo dos demais diretores e equipará-lo ao cargo de Secretário Municipal, que seria um cargo político, não alcançado pela Súmula Vinculante nº 13.

Contudo, o que define se um cargo é político não é a sua nomenclatura, é a sua natureza, não se vislumbrando a natureza do cargo exercido pelo Sr. José Almeida Netto ser diversa a de direção, chefia ao assessoramento, razão pela qual se entende por procedente a denúncia de prática de nepotismo.

2. Irregularidades no pagamento da folha de pessoal, em que se verificou pagamento anterior a efetiva liquidação da despesa (art. 62 da Lei 4.320/64), bem como distinção de datas de pagamento por cargo exercido:

No mês de outubro de 2021 os vereadores receberam seus subsídios em data anterior aos vencimentos recebidos pelos servidores comissionados da Casa Legislativa; nos meses de fevereiro, setembro e outubro de 2021, os servidores José Almeida Netto e Maxsuel de Souza Alves receberam seus vencimentos em data anterior ao servidor Pedro Lucas Felix dos Santos. Pagamento da folha do mês logo após o recebimento do duodécimo. Destacam-se os meses de: julho/21, em que houve pagamento dos salários no dia 13/07/2021; e o mês de agosto, no qual o pagamento se deu no mesmo dia do recebimento do duodécimo, em 16/08/2021. Em específico quanto ao pagamento dos vencimentos em datas “anteriores ao dia 20 de cada mês”, entende-se que fere o rito da despesa pública ditado pela Lei nº 4.320/64, em que se impõem previamente o empenho, seguido da liquidação da despesa e, só posteriormente, o devido pagamento.

Os autos foram encaminhados ao *Parquet* e, através da Douta Procuradora **Sheyla Barreto Braga de Queiroz**, emitiu Cota, fls. 36/39, opinando, após considerações e nos termos do Relatório da Auditoria, pela **baixa de resolução com assinatura de prazo ao Sr. José Arruda Cruz**, na qualidade de Vereador-Presidente da Câmara Municipal de Cacimbas, para, em regime de colaboração com o Controle Externo da Administração Pública, proceder às medidas discriminadas pelo Órgão Técnico, de tudo fazendo prova em tempo hábil a este Colégio de Contas paraibano, sob pena de cominação de multa pessoal, prevista no inciso IV do artigo 56 da LOTC/PB, em caso de



Processo TC n.º 20.334/21

1ª CÂMARA

omissão ou descumprimento das determinações deste Tribunal sem justificativas plausíveis, dentre outros aspectos.

É o Relatório, informando que foram realizadas as comunicações de estilo para a presente Sessão.

VOTO

Considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representante do Ministério Público de Contas, voto para que os Exmos. Srs. Conselheiros membros da Eg. **Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA ASSINEM** o prazo de **60 (sessenta) dias** para que o gestor responsável, **Sr. José Arruda Cruz**, Presidente da Câmara Municipal de Cacimbas, apresente a este Tribunal a documentação reclamada, conforme relatório da Auditoria (fls. 21/25), sob pena de aplicação de multa, com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar n.º 18/93.

É o Voto.

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro Relator



Processo TC n.º 20.334/21

1ª CÂMARA

Objeto: **Denúncia**
Jurisdicionado: **Câmara Municipal de Cacimbas**
Responsável: **José Arruda Cruz**
Procurador/patrono: **Não há**

Denúncia. Possíveis irregularidades com prática de nepotismo e irregularidades em pagamentos a servidores e vereadores. Assinação de prazo ao responsável.

RESOLUÇÃO RC1 TC n.º 0037 / 2022

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no **Processo TC n.º 20.334/21**, que trata da análise de denúncia dando conta de supostas ilegalidades praticadas pela CÂMARA MUNICIPAL DE CACIMBAS, sob a responsabilidade do **Sr. José Arruda Cruz**, acerca de possível prática de nepotismo na Casa Legislativa em epígrafe, bem como irregularidades em pagamento de subsídios/salários de vereadores e servidores,

RESOLVE:

Assinar o prazo de **60 (sessenta) dias** para que o gestor responsável, **Sr. José Arruda Cruz**, Presidente da Câmara Municipal de Cacimbas, apresente a este Tribunal a documentação reclamada, conforme relatório da Auditoria (fls. 21/25), sob pena de aplicação de multa, com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar n.º 18/93.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara - Plenário Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 05 de maio de 2022.

Assinado 6 de Maio de 2022 às 14:33



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 6 de Maio de 2022 às 10:58



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 10 de Maio de 2022 às 09:20



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
CONSELHEIRO

Assinado 8 de Maio de 2022 às 11:00



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO